



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
CNPJ 45.395.704/0001-49

**Ata nº 005 – Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo – 06/06/2023 –
Transferência da Reunião do dia 31/05/2023.**

Aos seis dias do mês de junho de 2023, em reunião agendada no formato online, para Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, valendo ressaltar que a presente reunião é oriunda da transferência da reunião do dia 31/05/2023, que não ocorreu devido à organização do montante de trabalho que seria apresentado. A reunião contou com a pauta: 1) Aprovação das Atas nºs 002, 003 e 004. 2) Aprovação da reforma do Estatuto, em razão das alterações relativas ao anexo II da Lei nº 8.347, de 09/03/2011 e Lei nº 10.641, de 02/12/2022. 3) Aprovação das Contas da FCCR – exercício de 2022. 4) Aprovação da Tabela de Cargos e Salários. 5) Assuntos LIF. O Presidente fez a abertura da reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, fez a leitura da pauta indagando se todos haviam recebido a convocatória, bem como os anexos e informou que faria uma inversão no item dois da pauta que seria a aprovação da Reforma do Estatuto, vez que este item contaria com 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e que ainda aguardava outro Conselheiros que deveriam chegar. Dando continuidade, colocou para aprovação as Atas nºs 002, 003 e 004, ressaltando que as atas de nºs 002 e 004 eram atas de “Ausência de Quórum”. Colocando para aprovação, pediu aos Conselheiros que aqueles que estivessem a favor da aprovação das Atas que permanecessem como estavam. Da mesma forma pediu que aqueles que fossem contra que se manifestassem através de chat ou abrissem o microfone e ainda aqueles que quisessem se abster que também fizessem uso do chat ou abrissem o microfone, como não houve manifestação contrária, as **Atas foram aprovadas**. Continuando, passou para o item 3 da pauta “Aprovação das Contas da FCCR – exercício 2022, ocasião em que convidou o Diretor Administrativo Alvaro Mirapalheta e o Gestor Financeiro, Sr. Carlos Vinhas para discorrer sobre a prestação de contas. O Diretor Administrativo cumprimentou os Conselheiros e informou que o Sr. Carlos falaria sobre as contas, ocasião em que este cumprimentou os Conselheiros e disse que as contas do exercício de 2022 já contava com a análise e verificação do Conselho Fiscal, que desta feita, recomendava a aprovação pelo Conselho Deliberativo. Prosseguindo, fez exibir a disponibilidade financeira das contas da FCCR, como o Fundo Municipal, a LIF, ressaltou a novidade do convênio da Secretaria de Educação e Cidadania com a FCCR, dizendo que a Prefeitura pediu um alinhamento desse convênio tanto com a Secretaria de Educação, bem como com a própria Prefeitura e assim é feito. Prosseguindo, disse que a FCCR fechou o ano de 2022 com resultado financeiro de R\$111.498,46 (Cento e onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos). O Fundo Municipal com R\$ 2.705.009,90 (dois milhões setecentos e cinco mil e nove reais e noventa centavos). A LIF – Lei de Incentivo Fiscal com R\$299.016,99 (duzentos e noventa e nove mil e dezesseis reais e noventa e nove centavos). Disse que o convênio com a educação versou em R\$562.438,41 (quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total disponível de R\$ 3.677.963,76 (três milhões seiscentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) nas contas da Fundação Cultural, ressaltou que o resultado financeiro de R\$111.498,46 (cento e onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), quer dizer que, praticamente, a Fundação Cultural utilizou todo o seu orçamento, restando somente R\$111.498,46 para o nosso superávit, já descontando os restos a pagar para o exercício de 2023. Disse ainda que o Fundo Municipal com R\$ 2.705.009,90 (dois milhões setecentos e cinco mil nove reais e noventa centavos) sendo esse montante a ser investido no exercício de 2023. A LIF é a mesma coisa e o convênio também. Disse que o convênio é uma receita intersecretarias, ou seja entre Secretaria de Educação e Cidadania e Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O resultado financeiro em relação a 2021 de R\$ 6.114.706,27 (seis milhões cento e quatorze mil setecentos e seis reais e vinte e sete centavos) e no exercício de 2022 de R\$ 3.677.963,76 (três milhões seiscentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) que dizer que, também, foi utilizado todo orçamento. Indagou aos Conselheiros se havia alguma dúvida, ocasião em que a Conselheira Leila perguntou se o convênio com a Secretaria de Educação era o convênio que oferece os cursos nas escolas e o Sr. Carlos respondeu que sim e o Presidente complementando, disse que hoje conta com mais de cinquenta escolas no contraturno e todas realizando as oficinas culturais, frisando que há em torno de seis mil alunos sendo atendidos, através desse convênio. Disse ainda que a Conselheira Edilaine e a Fernanda cuidam desse convênio e que em outra reunião, a Conselheira deverá falar um pouco dos bons resultados desse convênio no ponto de vista formativo de arte e cultura na cidade. Continuando, o Sr. Carlos comparou as despesas de 2021 e 2022, frisando as despesas com pessoal e encargos sociais que em 2022 registrou um montante de R\$8.902.893,94 (oito milhões novecentos e dois mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) e no ano de 2021 um montante de R\$7.224.740,22 (sete milhões duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), frisando que em 2022 foi solicitada a colocação dos dois MROSC's. Termo de colaboração e termo de fomento que passou a contabilizar somente em 2022. As despesas correntes, ou seja o custeio da FCCR versou em 2022 com valor de R\$26.408.387,51 (vinte e seis milhões quatrocentos e oito mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) ao passo que em 2021 computou R\$ 16.443.379,28 (dezesseis milhões quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos). A despesa de capital que são os equipamentos e materiais permanentes, com total de R\$77.183,78 (setenta e sete mil cento e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) em 2022 e R\$67.655,30 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) em 2021, ocasião em que indagou se havia alguma dúvida, se alguém queria se manifestar, não houve manifestação. Segue abaixo o demonstrativo das despesas:



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

DESPESAS

	2022	2021
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	6.104.256,45	5.138.969,97
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.918.826,86	1.608.550,43
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	836.983,87	388.440,82
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.826,76	88.779,00
	<u>8.902.893,94</u>	<u>7.224.740,22</u>
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
TERMO DE COLABORAÇÃO	512.037,86	-
TERMO DE FOMENTO	446.053,99	-
	<u>958.091,85</u>	
DESPESAS CORRENTES		
DIÁRIAS - CIVIL	2.997,00	1.039,50
MATERIAL DE CONSUMO	2.153.651,18	496.430,97
PREMIAÇÕES	757.880,00	-
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	868.338,90	1.151.141,76
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.581.816,43	2.783.209,98
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.681.794,51	10.580.303,78
CONTRIBUIÇÕES/AUXÍLIO PF	2.553.529,52	1.333.801,45
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	732.967,62	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.756,16	1.402,46
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	73.656,19	96.049,38
	<u>26.408.387,51</u>	<u>16.443.379,28</u>
DESPESAS DE CAPITAL		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.183,78	67.655,30
	<u>77.183,78</u>	<u>67.655,30</u>
TOTAL DESPESAS	36.346.557,08	23.735.774,80

Prosseguindo, o Sr. Carlos fez exibir as despesas de Pessoas Jurídicas, frisando ser este item o de maior volume de gastos, tanto em 2022 quanto em 2021, dizendo que algumas rubricas, nomenclaturas foram remanejadas os valores em função de pedido do Tribunal de Contas, dizendo ainda que outras despesas de pessoa jurídica, acudiu algumas rubricas que estavam e outros valores que vieram, ocasião em que foi obtido os R\$ 16.681.794,51 (dezesesseis milhões seiscientos e oitenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos). O Sr. Carlos indagou se havia alguma dúvida, comentário, não houve manifestação. Segue abaixo o demonstrativo:



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2022		2021	
ALIMENTAÇÃO	4.200,00	0%	644.602,28	6%
COMUNICAÇÃO / TELECOMUNICAÇÃO	73.386,67	0%	71.186,77	1%
CONDOMINIO	262.987,39	2%	233.453,59	2%
DIREITOS AUTORAIS	535,52	0%	-	0%
ENERGIA ELÉTRICA - ÁGUA	682.352,53	4%	632.283,37	6%
FESTIVIDADES - HOMENAGENS - OUTROS	698,00	0%	-	0%
HOSPEDAGEM	1.580,00	0%	-	0%
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	-	0%	10.141,92	0%
LOCAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	281.388,43	2%	236.280,00	2%
MAN/CONS. BENS IMOVEIS	1.705.359,73	10%	154.016,80	1%
MAN/CONS. MQA. EQUI/ MOVEIS E UTENSIL. (M.O.)	157.063,85	1%	140.686,90	1%
PUBLICIDADE	41.432,46	0%	31.085,51	0%
SERVIÇO APOIO	20.546,14	0%	23.626,19	0%
SERVIÇO DE TECNICOS PROFISSIONAIS	28.080,00	0%	47.334,58	0%
SERVIÇOS BANCARIOS	11.869,15	0%	5.004,27	0%
SERVIÇOS COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	-	0%	69,00	0%
SERVIÇOS DIVULGAÇÃO / IMPRESSÃO	1.370,05	0%	72.531,92	1%
SERVIÇOS JUDICIARIOS	-	0%	159,28	0%
EXPOSIÇÃO, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	0%	1.500,00	0%
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	17.599,97	0%	1.400,00	0%
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES	-	0%	11.693,00	0%
SERVIÇOS PROCESSAMENTO DE DADOS	34.665,15	0%	379.721,79	4%
SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	90.015,00	1%	98.430,00	1%
TRANSPORTE	149.122,00	1%	135.781,77	1%
OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	13.117.542,47	79%	7.649.314,84	72%
	16.681.794,51	100%	10.580.303,78	100%



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Prosseguindo com o demonstrativo, o Sr. Carlos fez exhibir e informou sobre as Receitas, conforme seguem: **Receitas:** Transferência do Município são os repasses orçamentários, tendo para o ano de 2021: R\$ 22.091.000,00 (vinte e dois milhões noventa e um mil reais) e para o ano de 2022: R\$ 26.077.000,00, (vinte e seis milhões setenta e sete mil reais). O **Fundo Municipal de Cultura** com valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais, tanto em 2021 quanto em 2022. Explicou que a novidade é o **convênio da educação** em 2022, separadamente, R\$ 4.305.800,00, (quatro milhões trezentos e cinco mil e oitocentos reais). Incentivo Fiscal, que é a **LIF** R\$ 74.273,60 (setenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos) em 2021 e valor de R\$ 510.253,05 (quinhentos e dez mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) em 2022. **Demais receitas** R\$ 721.952,77 (setecentos e vinte e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) em 2021 e R\$ 1.084.623,11 (um milhão oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e onze centavos) em 2022. **Total de receitas** R\$ 33.477.676,11 (trinta e três milhões quatrocentos setenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos) em 2022 e R\$ 24.387.226,37 (vinte e quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos em 2021. Informou ainda que da análise financeira em 2021, a FCCR tinha R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida e que no ano de 2022 havia R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida. Falou ainda da liquidez de R\$ 10,00 (dez reais) em 2021 e R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos em 2022, frisando que o ano de 2021 foi um ano atípico e a carga maior aconteceu em 2022, ressaltando que os valores foram extraídos do balanço patrimonial, dizendo ainda que tanto a liquidez geral quanto à liquidez corrente, ou seja, a saúde da FCCR está muito bem. Exibiu o parecer final das contas extraídos do balanço patrimonial, projetos de lei fiscal onde o Conselho Fiscal analisou as contas da FCCR a cada trimestre, sendo que não houve nenhuma consideração e todos os meses foram aprovados, sem ressalva, tanto que o Conselho Fiscal rubricou todas as páginas da prestação de contas do exercício de 2022, ocasião em que indagou aos Conselheiros se alguém gostaria de se manifestar, se havia dúvida, não houve manifestação. Prosseguindo e com a palavra, o Presidente agradeceu a chegada do Conselheiro Ênio, dizendo que a reunião foi iniciada com quórum mínimo de 50% + um, ou seja, 11 (onze) Conselheiros e que deverá esperar mais um pouco para aprovar a matéria da reforma do Estatuto, pois que solicita 2/3 dos Conselheiros, ou seja, 14 (quatorze) Conselheiros. Ressaltou a exibição do material da Prestação das Contas pelo Sr. Carlos, frisando que já tinha sido analisada pelo Conselho Fiscal e que desta feita, seria pela aprovação pelo Conselho Deliberativo, indagando se algum Conselheiro gostaria de fazer alguma colocação, não houve manifestação e o Presidente perguntou ao Diretor Administrativo e Sra. Marli Portela se os mesmos queriam fazer a apresentação da pauta Cargos e Salários, ou se continuaria e aprovaria tudo junto, ocasião em que disseram ficar a critério do Presidente e este agradeceu pela apresentação do Sr. Carlos. Prosseguindo, o



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Presidente passou a palavra à Sra. Marli Portela para falar das tabelas salariais. Prosseguindo e com a palavra, a Sra. Marli cumprimentou os Senhores Conselheiros, dizendo que o objetivo da apresentação era de colocar para os Conselheiros que as tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo e em comissão da FCCR haviam sido corrigidas nos meses de fevereiro/2023, com o índice de 5% (cinco por cento), correspondente ao gatilho salarial e março/2023, com a diferença do dissídio coletivo da categoria, que totalizou 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), mas como já haviam sido antecipados 5% (cinco por cento), a mesma havia sido corrigida com a diferença do dissídio. Apresenta a tabela dos cargos de provimento efetivo, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, corrigida com o gatilho de 5% (cinco por cento), explicando que haviam referências por funções e respectivos níveis salariais. Apresenta outra tabela, que correspondia aos cargos de provimento em comissão, onde também constavam as funções gratificadas, explicando que os cargos em comissão, eram de livre nomeação e exoneração e as funções gratificadas eram exclusivas de funcionários de carreira. Também expos que, em relação à tabela dos cargos de provimento em comissão, o reajuste não havia sido aplicado ao padrão 12 da tabela, referente ao Diretor Presidente da FCCR, que tinha que respeitar o teto da remuneração do Secretário Municipal da PMSJC. Também apresentou a tabela de cargos com vigência a partir de 1º de março de 2023, corrigida com a diferença do dissídio coletivo, explicando que, em relação à tabela dos cargos de provimento em comissão, a diferença não havia sido aplicada aos padrões 9, 10, 11 e 12 (Assessores, Diretores e Presidente), também em virtude do teto salarial da PMSJC. Após questionado se havia alguma dúvida em relação ao exposto, a Sra. Marli passa para apresentação da tabela preparada pelo RH, relativa ao Quadro de Pessoal, com posição em Maio de 2023, tratando-se primeiramente dos cargos efetivos, expondo que na primeira coluna constavam as denominações dos cargos e nas demais, o total de cargos existentes, ocupados e vagos. Cita o cargo de Agente Administrativo, que existiam 16 (dezesesseis) vagas, sendo 06 (seis) ocupadas, e o cargo de Agente Cultural, que tinha 10 (dez) vagas ocupadas. Também exemplificou o cargo de Analista de Recursos Materiais, que não tinha nenhuma vaga ocupada no quadro e quem atuava no momento era um funcionário que exercia função de monitoria de gratificação. Comenta que aquela era a situação atual, com um total de 125 (cento e vinte e cinco) vagas, sendo 56 (cinquenta e seis ocupadas) ocupadas, dentre elas funcionários aposentados e 01 (um) deles aposentado por invalidez, gerando um déficit de 69 (sessenta e nove) pessoas. Na sequência, apresenta o Quadro de Pessoal dos cargos de provimento em comissão, explicando que constavam os cargos de Assessores, Chefia de Gabinete e Diretores, estando todas as vagas, 13 (treze), ocupadas. Ressalta que era basicamente aquilo, que já havia apresentado as tabelas salariais separadas dos cargos efetivos e dos comissionados e que as explicações já haviam sido dadas, indagando aos Conselheiros se havia alguma dúvida e passando a palavra ao Diretor Presidente, perguntou se era isso mesmo. Prosseguindo e com a palavra, o Presidente



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

agradeceu ao Diretor Administrativo e à Sra. Marli pela disposição e indagou se algum Conselheiro gostaria de alguma informação a respeito, ocasião em que o Conselheiro Ênio perguntou por que as vagas existentes no quadro não eram preenchidas e a Sra. Marli respondeu que as vagas do quadro efetivo têm que ser preenchidas por meio de concurso público e que ainda há, na FCCR, questões de natureza jurídica a serem reparadas para abrir concurso público para preencher as vagas. O Conselheiro Ênio também perguntou se não seria possível aumentar o número de cargos indicados/comissionados para complementar o quadro da Fundação Cultural. Sra. Marli disse que não é possível, haja vista que a FCCR tinha um número maior de cargos de livre nomeação e exoneração, porém, por determinação do Ministério Público a FCCR teve que exonerá-los e explicou o trabalho com funções terceirizadas de uma série de atividades que antes era de provimento efetivo, assim sendo, a FCCR tem os seus contratos de serviços para terceirizados para algumas ações de meio e fim, frisando a defasagem da mão de obra dos cargos efetivos. O Conselheiro Ênio perguntou se nas ações jurídicas há previsão de quando esse quadro poderá ser completado, dizendo que está a algum tempo como Conselheiro e que sempre observa todo ano esse déficit de mão de obra. Complementou dizendo que desde a gestão anterior vê isso e que já passou da hora de trabalhar para que seja feito o concurso público, pois se há a vaga e há pessoas que querem trabalhar e indagou o que é que falta para a FCCR passar dessa fase, concluindo e pedindo “vamos pular esse obstáculo, gente”. Com a palavra, o Presidente disse que o Conselheiro Ênio tem razão e que essa é a mesma questão que há aqui dentre várias, essa é uma delas, que é a questão de abrir um concurso, de desenvolver parcerias com instituições do terceiro setor para nos ajudar a gerir. Então, até foi conversado com o prefeito, agora no início do mês, e esse grupo de trabalho da parte jurídica está caminhando. Disse achar que vai conseguir agora deliberar essa questão de concurso, porque teve uma outra decisão judicial que o jurídico está estudando e que talvez seja possível dar encaminhamento nisso, porque realmente precisamos de equipe. Isso é uma das grandes dificuldades da equipe, mas por enquanto é o quadro que se tem, lembrando o fato de que as pessoas estão se aposentando e a FCCR vai ficando sem equipe. Comissionado não dá, como a Mari já colocou e que a FCCR já trabalha dentro do limite. Tanto o concurso como o desenvolvimento de parcerias com outras instituições esbarram na questão legal. O Conselheiro Ênio “ **Ênio:** Deixa eu fazer uma pergunta. Isso aí está sendo barrado por ação de outras pessoas? Ações de outras entidades, querendo barrar isso? Ou é um processo jurídico normal? vamos falar desse jeito”. O Presidente disse que não, que é um processo jurídico que assim, a instituição ela tem uma questão de identidade jurídica pública e existe um entendimento de que tem que ser um ou tem que ser outro, mas o jurídico já está fazendo uma análise e já encontrou algumas decisões que são aceitas, explicando que muitas Fundações foram criadas nesse formato, sendo pública de direito privado e que é isso que vai dar o encaminhamento para que se possa, enfim, fazer o concurso. O Conselheiro Ênio pediu que se faça de forma mais



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

rápida, colocando gente para trabalhar, ressaltando a existência de vagas e a geração de emprego. O Conselheiro Fábio perguntou se há registro de quando foi o último concurso, dizendo que foi estagiário na FCCR há quinze anos e naquela época já se falava em concurso, ocasião em que o Sr. Antonio – SEC-LIF disse que o último concurso foi em 2000, há exatamente 23 (vinte e três) anos, ocasião em que o Conselheiro Ênio disse que já está quase ganhando aposentadoria de não-concurso. Prosseguindo, o Presidente perguntou se mais alguém queria se manifestar sobre o assunto ou se poderia colocar em votação a questão da aprovação das contas da FCCR, no exercício de 2022 e a aprovação da tabela de cargos e salários. Iniciando a votação, o Presidente disse que aqueles que eram favoráveis à aprovação das contas da FCCR exercício 2022 e a aprovação da tabela de cargos e salários não precisavam se manifestar. O “Conselheiro Ênio disse não saber se era possível, que o voto dele era de aprovação, mas que gostaria de deixar bem escrito lá que a gente precisa desse concurso público novo, tá? Deixa escrito em ata que os que eu falei: o Ênio José da Silva Campos Lobo, já passou da hora cara, são 20 (vinte) anos. A gente precisa de pessoas trabalhando e a gente sabe como é ruim trabalhar com poucas pessoas, entendeu? São José é muito grande. A gente tem muita coisa para fazer com poucas pessoas, se tem oportunidade, tem a necessidade. Pode ser feito? Façam o mais rápido possível”. O Presidente agradeceu dizendo que seria registrado e indagou se mais Conselheiros queriam registrar, se manifestar, frisando que em ata, isso fortalece o diálogo junto ao jurídico e ao Prefeito, ocasião em que o Conselheiro Fábio disse corroborar com o pensamento do Conselheiro Ênio, dizendo que o quadro estava muito defasado e que já era um milagre trabalhar com essa quantidade de pessoas que era um absurdo! A Conselheira Edilaine também se manifestou dizendo que enquanto representante dos funcionários, também aprovava, mas com essa ressalva, frisando que sente na pele, a quantidade de trabalhos e poucos funcionários, disse aprovar, mas da forma que o Conselheiro Ênio falou, ocasião em que o Presidente agradeceu a Conselheira Edilaine. O Chefe de Gabinete, Dr. Wagner, “ Por gentileza, o que está em objeto é aprovação das contas. A nossa representante dos empregados falou que fez uma ressalva, nós estamos aprovando as contas, o complemento do quadro é um outro assunto, então, eu pediria que ela revisse essa ressalva que o que está em discussão é a aprovação das contas, tá?” O Presidente disse acreditar que a Conselheira Edilaine tenha colocado como registro, ocasião em que esta disse que sim, foi como registro porque ficaria difícil para ela que é representante dos empregados, dos colegas de trabalho, da FCCR, não poder falar aquilo que é do dia a dia. O Presidente agradeceu a Conselheira Edilaine, dizendo que, de qualquer forma, está aprovado e fica registrado, em ata, a necessidade de concurso. A Sra. Marli Portela “Presidente, só frisando é a prestação das contas e a tabela, né? As tabelas salariais de Cargos. É isso, né?”, ocasião em que o Presidente disse sim, ou seja, a Prestação de Contas e a Tabela de cargos e salários. Continuando, o Presidente pediu que aqueles Conselheiros que não eram a favor da aprovação, que abrissem o microfone ou



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

levantassem a mão, ocasião em que não houve manifestação contrária e a **Prestação de Contas da FCCR exercício 2022 e a Tabela de Cargos e Salários foram aprovadas por unanimidade.** Prosseguindo com a reunião e, desta feita, já contando com o quórum de 2/3 dos Conselheiros, o Presidente agradeceu pela compreensão de todos e disse voltar para o item 2 da pauta: Aprovação da Reforma do Estatuto em razão de alterações relativas ao anexo 2 da Lei nº 8347, de 09/03/2011, Lei nº 10641, de 02/12/2022, perguntando se o Dr. Wagner apresentaria as alterações do estatuto, ocasião em que Dr. Wagner disse que sim. Com a palavra, o Dr. Wagner cumprimentou os Senhores Conselheiros e pediu à Sra. Julia que compartilhasse o quadro das alterações, ocasião em que o Presidente fez registrar que o material já tinha sido encaminhado aos Conselheiros para conhecimento prévio, e assim sendo solicitou ao Dr. Wagner para não ocupar muito tempo dos Conselheiros e que iria direto às alterações, que não passaria o Estatuto como um todo, ressaltando que o que manteve, ficou mantido e assim, iria ao ponto específico. Segue na íntegra: “Dr. Wagner. A coluna do meio é a coluna que será a redação final. Qual a diferença do artigo primeiro atual e do que era? Só a troca de uma palavra. Estava escrito responsabilidade e estou trocando por personalidade que é a palavra mais adequada. **Washington:** Artigo 5º É a primeira alteração? **Wagner:** Artigo 5º. **Leila:** Tom antes do Dr. Wagner falar, ele falou da troca da palavra lá, né? Por que ela é mais adequada? É a mais correta? **Wagner:** Não é mais correta é a correta. **Leila:** Ah entendi, mas não vai alterar nada? Só a palavra mesmo que é a correta, né? **Wagner:** É, exatamente. A troca da palavra que faz com que fique o sentido do artigo correto. **Leila:** Ah, tá. **Wagner:** Artigo 5º. Foi retirado do Art. 5º, do atual estatuto, o trecho “mediante relação contratual”. Por que que foi retirado? Porque é desnecessário. A prefeitura tem um leque de opções para fazer, ceder, doar os imóveis, então não é só mediante relação contratual. Pode fazer uma lei, pode fazer um decreto. Então, eu estou retirando “mediante relação contratual” e não altera em nada o conteúdo. Eu tomei um cuidado muito grande com o conteúdo, o máximo de cuidado para não mudar muito. Tirando esse trecho “mediante a relação contratual” não acontece nada, continua a mesma coisa. O inciso I do Art. 7º, em 2012 foi editada uma lei que trocou o nome de “Diretor de Cultura e Patrimônio” para “Diretor Cultural”, ele permaneceu com as mesmas incumbências. Lá na época se achou mais adequado o termo “Diretor Cultural”, então está adequando a nomenclatura da lei. Aqui já entra um uma alteração que ocorreu no início do ano. A lei 10.641, de 2 de Dezembro de 2022, fez uma alteração no mandato da diretoria executiva. Então eu estou introduzindo essa alteração prevista em lei. A alteração é o Diretor Cultural, esse eu já falei. E mandato de 4 (quatro) anos ininterruptos permitido a recondução por iguais períodos em conjunto ou isoladamente. Então eu estou trazendo para o estatuto essa determinação legal. No inciso II do Art. 7º foi introduzido um inciso novo que diz: “Da hipótese de recondução do Diretor Presidente fica dispensada a elaboração da lista Tríplice por parte do Conselho”. Se o prefeito está reconduzindo o Diretor Presidente da Fundação, então



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

usando a lei que está vigente, fica dispensada a elaboração de uma Lista Tríplice para a escolha do Presidente. Em face a introdução desse inciso II, eu tive que renumerar o inciso, ele passa para III mas com o mesmo conteúdo. Foram alteradas as nomenclaturas das Secretarias, na letra J. Secretaria de Educação e Cidadania, esse é o nome que está vigente, e Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, esse é o nome correto hoje, então eu atualizei aqui também. No Parágrafo 1º, do artigo 7º tem uma alteração no finalzinho. Eu coloquei aqui, observado o inciso II deste artigo, o Art. é o 7º, então a Lista Tríplice de que trata esse artigo será elaborada pelo Conselho Deliberativo, encaminhada ao Prefeito Municipal em 5 dias e até aí não mexi em nada. Observado o inciso II, eu volto nele e vou ler que não terá Lista Tríplice se o prefeito reconduziu. **Ênio:** Tudo bem? Você pode voltar a explicar só essa parte aí para eu entender ela direitinho qual o maior impacto dessa alteração? **Wagner:** Do parágrafo primeiro? **Ênio:** Isso, daquele maior impacto da Lista Tríplice que o prefeito faz só para eu entender direito fazendo favor. **Wagner:** A lei editada diz que o prefeito pode reconduzir. Se o prefeito reconduz, fica dispensada a lista Tríplice. A lista Tríplice é um trabalho insano para a gente fazer, então se a lei diz que se o prefeito reconduzir o Diretor Presidente que está no exercício, não há necessidade de fazer a Lista Tríplice porque o prefeito já está reconduzido. **Ênio:** Perfeito. **Wagner:** Isso é o que está na lei, tá? **Leila:** Dr. Wagner. **Leila:** Só uma dúvida: Essa Lista Tríplice, quando o Conselho apresenta é o prefeito que, obrigatoriamente, ele tem que escolher entre os três nomes ou ele pode não escolher entre os três nomes e escolher outro nome? **Wagner:** Ele pode não escolher nenhum ou pode escolher um. **Leila:** Ah, mas ele não é obrigado a escolher o nome da lista, né? **Wagner:** Não ele pode não querer. **Leila:** Ah tá. **Wagner:** Aqui no parágrafo 3º. É sobre ainda a prorrogação de mandato, né? A indicação dos representantes de que trata este artigo será solicitado pelo Diretor Presidente através de comunicação escrita dentro do prazo 5 dias contados da sua nomeação ou prorrogação do mandato, então havendo a prorrogação, ou o prefeito escolheu ele na Lista Tríplice ou ele teve a prorrogação do mandato o Diretor Presidente vai começar a montagem do novo Conselho, ok? Aqui no parágrafo 6º foi só mexido na nomenclatura do cargo Diretor Cultural, era Diretor de Cultura e Patrimônio e agora está adequado à lei que mudou a nomenclatura dele. Aqui o parágrafo 7º: O mandato da Diretoria Executiva será coincidente com o do Chefe do Executivo. Essa redação, ela está de acordo com a lei. Essa redação aqui, ela está de acordo com o parágrafo 2 da lei 10.641, de 2 de Dezembro de 2002. Então, o que que foi feito? Só adequar a redação à lei que está vigente. Aqui no parágrafo 8º foi só alterado o plural. Estava no singular e foi para o plural, vamos ver: “No período de transição dos mandatos, nomeação e posse do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permanecerão os Conselheiros do último mandato responsável pelas atividades dos respectivos órgãos”, foi para o plural, estava “do respectivo órgão”, foi para o plural e não altera nada. No inciso I nós temos aqui uma alteração na convocação para as reuniões do Conselho. Foi adicionado que poderão ser presenciais ou por meio



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

eletrônico, respeitados os direitos previstos de participação e manifestação. Então, eu estou introduzindo aqui as reuniões, como a de hoje, que elas não estavam previstas. O Código Civil em 2002 sofreu uma alteração informando que poderiam ter as reuniões virtuais. Então, eu só estou modernizando o que a lei já prevê. Foi colocado somente na alínea “a” do inciso II o nome completo da Fundação Cultural, não altera em nada. **Washington:** Dr. Wagner, pera aí, estava acima... tem uma do quórum aqui que a gente entra... **Leila,** pois não? **Leila:** Da questão da reunião que o Dr. Wagner falou é virtual, lembra que na última reunião a gente tinha comentado que poderia ser híbrida, esse termo não entrou né? Não tem como ser feita? **Wagner:** Pode ser feita, independente de mexer na redação. **Leila:** Ah tá entendi. **Wagner:** Precisava ser colocado que ela pode ser virtual. **Washington:** Daí agora a gente pode chamar uma híbrida, virtual e presencial, né? **Wagner:** Não tem problema nenhum. **Leila:** Tá bom. **Ênio:** Tô com saudade do lanchinho, Tom, tem que mandar o lanchinho para nós. **Washington:** Ah, tá bom, você tá fora do país rapaz, você deve estar comendo bem aí desculpa interromper Dr. Wagner. Tá no inciso II, é isso? **Wagner:** Alínea “b”. Foi só atualizada a nomenclatura do cargo do Diretor Cultural **Washington:** Não, essa já foi **Wagner:** Já foi? **Washington:** Daí a gente já foi lá para baixo no inciso II que é a reunião do Conselho Deliberativo, terão quórum mínimo de 50% + um. **Wagner:** Ah, acho que não, eu estou no inciso terceiro agora. Tom, eu por motivo de usar óculos, eu não estou seguindo o que a Julia está pondo. **Washington:** Certo, perfeito, pode seguir. **Wagner:** Aqui no parágrafo 3º foi atualizado o nome do cargo do Diretor Cultural. O Art. 9º: no estatuto anterior somente constava “Fundação”, eu achei que está muito feio só a “Fundação”, coloquei a palavra “Cultural”. Parágrafo 2º aqui tem alteração aqui foi mexido justamente pelo que a gente vem vivendo, né? Não dá quórum, hoje quase não deu quórum para a parte do estatuto, então o parágrafo 2 foi adicionado eu vou ler inteiro: As reuniões do Conselho Deliberativo, terão quórum mínimo de 50% mais um dos seus membros em primeira chamada e com qualquer número de conselheiros em segunda chamada após o intervalo de 15 minutos de espera. E então isso vai resolver os problemas daqui para frente, ok? **Washington:** Aleluia, perfeito. Obrigado Dr. Wagner. **Wagner:** Artigo 10 sobre o mandato do Conselho Fiscal. Continua o mesmo mandato. Na redação anterior falava que fica uma data idêntica aos dos outros órgãos, então, eu resolvi colocar dois anos, por mais dois anos. Então esse é o mandato do conselho fiscal 2 + 2. Parágrafo 3º tem algo aqui que eu fiz? Ah, eu só atualizei as leis. No estatuto anterior que é de 2003, mais ou menos, o número da lei da LIF, era esse que está aqui 192 hoje já não é mais, então eu atualizei a lei da LIF e inseri o fundo também, não existia Fundo naquela época, então foi só atualização. Art. 14 Parágrafo único tem uma alteração que é relativa e aqui embaixo tem uns números novos, no estatuto anterior, parava na 866/93 hoje as leis que estão gerindo a licitação pública é 8666/93, mais a Lei 14133 e a Medida Provisória 1.167/2023 é só para atualização. Artigo 15. Qual é a alteração disso daqui? Lá atrás em 2003 havia uma previsibilidade de quando a gente fecharia as contas da fundação.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

O Tribunal de Contas foi mudando os sistemas de prestação de conta online e hoje nós temos um negócio totalmente novo que não existia lá atrás em 2003. Hoje, a contadora e o Carlinhos vão imputando mensalmente as contas e o tribunal vai aprovando. Lá no final do ano ele começa a aprovar do ano inteiro e a gente não sabe que dia que ele vai liberar para a gente a conta aprovada pelo tribunal, a gente não sabe quando é que vai acontecer isso, então não pode marcar mais data para fazer a reunião do Conselho Deliberativo para aprovação das contas. Então foi alterado, eu vou ler. “O Conselho Fiscal deverá admitir parecer sobre as contas da Fundação Cultural relativos ao exercício anterior em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento das peças contábeis e anexo bem como minuta da prestação de contas, encaminhando ao Diretor Presidente.” 15 dias de quando? Da entrega que o Carlinhos faz da documentação. Como eles vão aprovando as nossas contas mês a mês, no final do ano está faltando só de dezembro, então eles teriam 15 dias para fazer esse fechamento e o Presidente para enviar ao Conselho Deliberativo as contas para aprovação ou apreciação. Aqui foi colocado um parágrafo único novo. É sobre aprovação de contas que o Diretor Presidente da Fundação Cultural e Presidente do Conselho Deliberativo convocará a reunião do referido conselho em até 15 dias corridos contados do recebimento do parecer sobre as contas da instituição, encaminhada pelo conselho fiscal para a prestação e votação das referidas contas do exercício anterior. Então o Conselho Fiscal enviando para o presidente, ele tem mais 15 dias para enviar para o conselho para esse fechamento. Então fica adequado não existe mais “Ah em tal data a gente vai prestar conta”, liberou a gente já manda para o Conselho Deliberativo apreciar as contas. **Washington:** Perfeito, Dr. Wagner. Muito obrigado pela explanação, deixo aberto aos conselheiros que tenham dúvidas.... Pois não, Ênio? **Ênio:** Eu não tenho dúvida não, tá? Eu vou falar, eu fiz uma mudança de estatuto faz um ano e pouco da associação. Vamos falar da associação nossa lá da ASSEM, eu sei o quanto que é difícil. Parabéns pelo trabalho que o Senhor fez, é de tirar o chapéu. São pequenos detalhes de palavras, de leis novas, é acompanhar tudo isso, parabéns pelo trabalho que você fez. Aquela mudança, que eu fiz o questionamento, já é um problema que a gente sofre há muito tempo. Sempre vem falando desde o presidente anterior. A gente já vinha falando isso com ele. Mas esse estatuto, parabéns pelo trabalho, viu? Parabéns mesmo e com atenção a gente tem que dar isso aí. **Washington:** Ok obrigado, realmente eu reforço aí a palavra do Ênio, que realmente o Dr. Wagner se debruçou, ele ficou meses em cima desse estatuto, me trouxe algumas sugestões, a gente foi alterando até que chegou nessa alteração mais fina e foi um trabalho de 3 ou 4 meses aí do Dr. Wagner. Obrigado mesmo, viu, Doutor Wagner? Aproveito o Ênio agradecendo e agradeço aqui em público também. Mais algum Conselheiro. Gostaria de colocar alguma consideração antes de irmos para a votação? Entramos em votação, aqueles conselheiros que aprovam essa alteração de estatuto apresentada, não precisa se manifestar. Aqueles conselheiros que queiram se abster desta aprovação, por favor, pode se manifestar ou abrindo o microfone ou a



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

mãozinha. **Edilaine se absteve.** Perfeito, aqueles conselheiros que não aprovam essa alteração de estatuto, é só abrir o microfone ou se abster. **Wagner:** Presidente, eu gostaria de fazer uma observação à Edilaine. Eu vou ler o parágrafo único. O último parágrafo único que nós temos aqui do estatuto. “Se, a alteração não for aprovada por unanimidade, a Diretoria Executiva, ao submeter o Estatuto à aprovação do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias.” A consequência do voto da Edilaine será essa. O estatuto tem que ser aprovado por unanimidade, se não for, vai caber ao Ministério Público fazer a análise, chamar a conselheira para explicar porque que ela não aprova. Longe de querer induzi-la a qualquer alteração do voto dela. Eu só chamaria a consciência dela para que a gente possa mandar o estatuto com unanimidade para que o Ministério Público aprove sem qualquer problema, longe de interferir na consciência da conselheira. Eu só quis ler porque tem consequência o voto da conselheira. **Washington:** Pois não Sila Edilaine, caso queiram. **Sila:** Eu só queria perguntar para Edilaine o porquê da não-aprovação dela. O que ela achou? Qual foi o problema? **Edilaine:** O que acontece é porque devido a correria de trabalho e tudo, eu não consegui fazer uma reunião com os meus colegas de trabalho também, então eu sinto um peso bastante grande dessa responsabilidade da minha atitude, certo? **Washington:** Entendi. **Sila:** Desculpa Edilaine, mas eu acho que não teve nenhuma mudança tão significativa que tivesse que levar para todo mundo tomar uma decisão então. Talvez como você não teve tempo, será que não seria bom dizer como disse o Dr. Wagner longe de estar induzindo, mas isso vai causar até problema para você, porque depois você também pelo que eu vi ali será chamada para dizer o porquê de não aprovar, porque não teve tempo de ler. Eu acho que isso seria um pouquinho, não sei. **Edilaine:** Tá certo, é um peso bastante grande... Oi pode falar. **Ênio:** Edilaine. Desculpa interferir você, mas eu queria falar um pouco. No entendimento, gente eu li isso aí, entendeu? As mudanças não foram significativamente mudanças que podem alterar alguma coisa, mas sim mudança que pode melhorar o trabalho do dia a dia, você está esse horário aqui agora trabalhando na Fundação para fazer voltar a reunião que não vai ter e só está aumentando mais o serviço do pessoal. Eu acredito que essas mudanças que o Doutor fez, elas foram cirúrgicas para melhorar o andamento de tudo aquilo que a gente já vem sofrendo há algum tempo e o principal são as atualizações de um tempo para cá que foi preciso mudança de lei, foi tudo isso aí, por isso que eu falei ele foi cirúrgico dei parabéns para ele por esse motivo. Eu seria uma das pessoas, tá gente? Se eu visse alguma alteração que poderia prejudicar a cidade, as pessoas que trabalham a fundação eu ia questionar mais sobre isso, entendeu? Mas eu não vi nada disso e longe, como o Doutor está falando, eu não quero induzir a nada, mas é deixar claro que estive lendo isso aí aqui agora e eu queria que você pensasse um pouco e Doutor explicar mais um pouquinho a consequência disso até para Edilaine saber, se são 10 (dez) dias só pelo que eu li ali são 10 (dez) dias para passar isso e se não acontecer nada tá aprovado ou não, é um direito. **Washington:** Pois não, a Leila acho



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

que pediu a palavra. **Leila:** Eu já... eu já falo, que minha bateria tá acabando aqui, eu vou ter que pôr para carregar meu celular só um minutinho. **Washington:** Tá. Pois não, Fábio? **Fábio:** Eu queria fazer uma colocação sobre a questão da Edilaine, eu entendo a posição dela porque embora a gente não tenha mudanças significativas aí no estatuto para ver se também os funcionários a quem ela está representando, né? Se eles tiverem um acesso a essas mudanças para saber se de repente eles não poderiam propor outras mudanças que fossem de fato mais significativas, ou alguma questão que talvez os representassem, enfim, que aí de repente não estão abarcados aí e a gente sabe que uma mudança de estatuto, a última então foi feita há 10 (dez) anos atrás. Pode ser que demore para acontecer de novo. Então talvez seja essa a preocupação dela de não ter sido amplamente discutido isso e aí de repente está perdendo uma oportunidade de ter outros pontos que poderiam estar nessa proposta, então, eu entendo também essa preocupação dela. Inclusive ela não votou contra né? Ela só se absteve então eu acho que também tem a gente precisa analisar isso também. **Wagner:** Não houve voto contrário, entretanto, o parágrafo único do Art. 20 fala em unanimidade. Não está tendo unanimidade. Todo esse trabalho, foi uma adaptação às leis feitas, nós não inventamos nada. Isso poderá redundar em algum problema junto ao Ministério Público. **Edilaine:** Eu posso até fazer uma pergunta, eu posso até reconsiderar, mas aí pode ser colocado na ata? Se eu voltar atrás. **Wagner:** Se você quiser que conste a alteração do seu voto, será feito. **Edilaine:** assim, daí eu faço isso com eu ouvindo os outros conselheiros, todos conversaram na fala da Sila, do Ênio, tá? **Washington:** Perfeito. Tá bem. Obrigado, Edilaine. **Edilaine:** Então, aí eu posso reconsiderar, mas desde que esteja registrado na ata. **Washington:** Perfeito. **Wagner:** Eu peço desculpas a você, eu sei o quanto esse trabalho pesou nos meus ombros para ser feito e eu estava vendo o trabalho se perder, por isso que eu falei, peço perdão a você. **Washington:** Perfeito. Então ela reconsiderou o voto dela então **passa a ter unanimidade** e eu acho que a gente assume aqui o compromisso. Pois não, Leila. **Leila:** Eu só queria um esclarecimento aqui em relação ao quórum aqui das reuniões. Eu sei da dificuldade das nossas reuniões porque eu sempre entro né? E vejo que a Júlia se esforça e não dá o quórum, mas, Dr. Wagner? Fazendo em segunda chamada com qualquer um número de pessoas não enfraquece o conselho? **Wagner:** Não. Os conselheiros têm por missão atender ao chamamento. Se todos os conselheiros aparecerem, o conselho não enfraquece. Enfraquece se o pessoal abandonar. **Leila:** Então, mas isso não leva as pessoas que já não estão participando, realmente não participarem? Não teria outra forma de trazer o conselho os conselheiros para a reunião? Porque eu vejo assim, se o conselheiro ele não consegue participar né? Às vezes acontece alguma coisa, né? Não consegue participar. Mas eu assim eu falo por mim, né? Eu já participei do Conselho antes pelo Rotary e agora eu participo representando a Diocese. Eu assumi um compromisso, né? Então eu me organizo para participar, porque eu sei que é um compromisso que eu assumi. Talvez, eu tô ainda meio Incomodada com esse artigo aqui. **Washington:** Leila, deixa eu só



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

complementar, os outros conselhos que nós temos o do Fundo Municipal de Cultura, o COMPHAC, todos os outros conselhos daqui da Fundação, eles são nesse formato, em primeira chamada com os 50% mais um e em segunda chamada com qualquer número, é claro que tem que se insistir, continuar o trabalho de se trazer os conselheiros, né? Isso acontece no COMPHAC, tem reunião que nós temos 10 conselheiros, tem reuniões mais específicas que a gente tem 20. O que às vezes dificulta é que às vezes tem temas específicos que nem todos os conselheiros têm interesse em estar participando e deliberando sobre aquilo agora assim cabe a nós estimular essa vinda, mas realmente é um problema, como aconteceu, nessas últimas reuniões nós não tivemos quórum, todos os conselheiros vieram e foram acumulando as pautas, né? Então essa alteração de em primeira chamada e em segunda, isso viabiliza o andamento do dos trabalhos, né? Agora sim, temos que insistir na vinda dos conselheiros, né? Isso é um trabalho contínuo que temos que ter, e sempre há questões que a instituição precisa colocar para andar como a própria prestação de contas. **Leila:** Tom, essas visitas nas casas de cultura. Eu acho que vai fazer com que as pessoas se apaixonem mais, conheçam mais o trabalho da Fundação Cultural. Nós já fizemos esse passeio da outra vez que eu fui conselheira, né? E eu vejo o esforço da Julia, sabe a Julia no grupo, ela até colocou “gente se você é o conselheiro não pode participar me avisa para eu chamar o suplente”. E a pessoa nem avisa a Julia para a Julia pedir por suplente, sabe? Então, gente sabe eu acho uma falta de respeito também, né? Eu fico preocupada com essa questão assim de se não tiver o número de conselheiros ou alguma coisa assim, muito importante para a cidade e ser aprovado por 1 ou 2, sabe? Eu fico preocupada se tem um número grande conselheiros e daí acabar sendo aprovado por um ou dois, só. **Wagner:** Eu peço a palavra Presidente. **Washington:** Pois não, Dr. Wagner. **Wagner:** Não vai existir uma reunião com duas pessoas, não tem essa hipótese. Para você ficar tranquila, eu homenageei o conselho não tirando o quórum para alteração de estatuto, isso para mim é coisa que eu falei “eu não vou alterar isso”. Por quê? O conselho tem que estar presente na alteração de um estatuto. Isso para mim é coisa muito séria, então no artigo 20, eu mantive os dois terços de presença que é o de hoje que nós estamos tendo aqui. Então, eu estou homenageando o conselho deliberativo também aqui. **Leila:** Então, tá, obrigado. Dr. Wagner. **Washington:** Então tá bem? Esclareceu? Então podemos dar continuidade à votação. Então teve essa **solicitação de alteração da primeira abstenção**. Pois não, Sila? **Sila:** Eu só queria dizer que desde que eu participo eu vejo a dificuldade que tem em dia de aprovação, porque quase nunca, quando era presencial era a mesma coisa. A Julia ficava lá trabalhando, todo mundo participava e não tinha Conselheiro então a pauta é enviada antes e se a pessoa não tem vontade ou não pode comparecer, aí a Fundação não tem culpa, quer dizer, tem que ser aprovado o e aí vai da consciência de cada conselheiro. **Washington:** Perfeito. Obrigado Sila. Fica aí esse reforço, da gente estimular a vinda dos conselheiros, mas dando continuidade então a questão da votação, né? Então teve essa solicitação de alteração de abstenção para voto positivo.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Então está **aprovada por unanimidade essa alteração do estatuto**. Dito isto, coloco aqui essas considerações que foram colocadas, eu acho pertinentes, eu vou me debruçar em cima disso, desse empenho maior de que os conselheiros participem das reuniões, mas realmente a gente tem agora um pouco essa tranquilidade de que as reuniões vão acontecer vão dar andamento, né? Porque normalmente falta um ou dois, né? Não é que faltam todos, mas falta um ou dois para dar esse quórum de 50%, mais um né? Mas a gente espera aí que cada vez mais os conselheiros participem".
VIDE QUADRO DA REFORMA DO ESTATUTO, ABAIXO:

REFORMA ESTATUTO 2023 FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO		
ATUAL	PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 1º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, instituição cultural destinada a pesquisa e a difusão Artística e Literária, com responsabilidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, criada por autorização legislativa e registrada por escritura pública, fls. 64 a 66 do livro nº 269, no Cartório de Registro civil de pessoas jurídicas. Aos 12 de março de 1986, na presença do Prefeito Municipal e do representante do Ministério Público, com sede e foro na cidade de Sao Jose dos Campos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto.	Art. 1º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, instituição cultural destinada à pesquisa e à difusão Artística e Literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, criada por autorização legislativa e registrada por escritura pública, fls. 64 a 66 do livro nº 269, no Cartório de registro civil de pessoas jurídicas, aos 12 de março de 1986, na presença do Prefeito Municipal e do representante do Ministério Público, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto.	Troca da palavra “ responsabilidade ” por “ personalidade ”
Parágrafo único — O presente Estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002.	Parágrafo único – O presente Estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002.	Sem alteração.
Art. 2º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente:	Art. 2º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente:	Sem alteração.
a) Formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando	a) formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando	Sem alteração.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;	atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;	
b) Articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;	b) articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;	Sem alteração.
c) Promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;	c) promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;	Sem alteração.
d) Estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;	d) estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;	Sem alteração.
e) Manter equipe especializada para prestar assistência técnica ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, responsabilizando-se pela execução de suas decisões no que diz respeito a política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;	e) manter equipe especializada para prestar assistência técnica ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, responsabilizando-se pela execução de suas decisões no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;	Sem alteração.
f) Conceder auxílio às instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;	f) conceder auxílio às instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;	Sem alteração.
g) Manter o Arquivo Público do Município de S.J.Campos, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados considerados de valor histórico e cultural para o Município;	g) manter o Arquivo Público do Município de S.J.Campos, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados considerados de valor histórico e cultural para o Município;	Sem alteração.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

h) Publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou contribuições que interessem à vida cultural do Município;	h) publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou contribuições que interessem à vida cultural do Município;	Sem alteração.
i) Promover a Semana Cassiano Ricardo, conforme estabelecido em Lei;	i) promover a Semana Cassiano Ricardo, conforme estabelecido em Lei;	Sem alteração.
j) Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;	j) elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;	Sem alteração.
k) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;	k) emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;	Sem alteração.
l) Gerir as dependências culturais pertencentes ao Município;	l) gerir as dependências culturais pertencentes ao Município;	Sem alteração.
m) Promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter Artístico e Literário;	m) promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;	Sem alteração.
n) Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográfica, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;	n) estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográfica, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;	Sem alteração.
o) Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico;	o) realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;	Sem alteração.
p) Cumprir mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município;	p) cumprir mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município;	Sem alteração.
q) Responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas e museográficas do Município;	q) responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas e museográficas do Município;	Sem alteração.
r) Manter o Museu Municipal, zelando pela sua atuação prevista em Lei.	r) Manter o Museu Municipal, zelando pela sua atuação prevista em Lei.	Sem alteração.
Art. 3º - Para a consecução de seus	Art. 3º - Para a consecução de seus	Sem alteração.

Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Avenida Olivo Gomes- 100 Santana CEP 12211-115

Caixa Postal 8055- São José dos Campos - SP - Tel. 12-3924 7300

E-mail: presidencia@fccr.sp.gov.br



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

objetivos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, Municipais ou Estaduais, com aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida a Legislação pertinente.	objetivos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, municipais ou estaduais, com aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida a legislação pertinente.	
Art. 4º - O Patrimônio da Fundação Cultural Cassiano Ricardo será constituído de: a) Doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; b) Bens e direitos que venha a adquirir.	Art. 4º - O Patrimônio da Fundação Cultural Cassiano Ricardo será constituído de: a) doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; b) bens e direitos que venha a adquirir.	Sem alteração
Art. 5º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá utilizar ou receber do Município de São José dos Campos, os prédios de seu patrimônio ou ainda outros de que dispuser, mediante relação contratual . Da mesma forma, poderá receber do Município, móveis e equipamentos de que venha a necessitar.	Art. 5º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá utilizar ou receber do Município de São José dos Campos, os prédios de seu patrimônio ou ainda outros de que dispuser. Dá mesma forma, poderá receber do Município, móveis e equipamentos de que venha a necessitar.	Retirado o trecho: “mediante relação contratual” . O trecho é desnecessário, pois a Prefeitura de São José dos Campos poderá ceder ou doar imóveis à FCCR mediante outros instrumentos legais.
Art. 6º - Constituem receita da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, as definidas pelo Artigo 13 da Lei 3030/85, ou sejam: a) Dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento em nível suficiente para suas operações, iniciativas e manutenção; b) Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros; c) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas, por donativos ou transferências de bens; d) Doações e legados;	Art. 6º - Constituem receitas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, as definidas pelo artigo 13 da Lei 3050/85, ou sejam: a) dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento em nível suficiente para suas operações, iniciativas e manutenção; b) contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros; c) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, por donativos ou transferências de bens; d) doações e legados;	Sem alteração.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

e) As provenientes de suas próprias atividades; f) Receitas decorrentes de atividades financeiras.	e) As provenientes de suas próprias atividades; f) receitas decorrentes de atividades financeiras.	
Art. 7^o - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo será administrada pelos seguintes órgãos: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo: que respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, ficando obrigada em relação aos atos praticados pelos administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos neste Estatuto.	Art. 7^o - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo será administrada pelos seguintes órgãos: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo; que respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, ficando obrigada em relação aos atos praticados pelos administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos neste Estatuto.	Sem alteração.
I - Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Cultura e Patrimônio, que terá mandato de 2(dois) anos com direito a uma única recondução, sendo o primeiro escolhido pelo Prefeito Municipal em lista tríplice de nomes elaborada pelo Conselho Deliberativo, e os demais de livre indicação do Diretor Presidente.	I - Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Cultural , que terão mandato de 4(quatro) anos ininterruptos, permitidas reconduções por iguais períodos, em conjunto ou isoladamente , sendo o primeiro escolhido pelo Prefeito em lista tríplice de nomes elaborada pelo Conselho Deliberativo, e os demais de livre indicação do Diretor Presidente.	O este inciso foi alterado: a denominação do cargo do “Diretor de Cultura e Patrimônio” passou a denominar-se “ Diretor Cultural ” conforme Anexo II da Lei nº 8.347, de 09 de março de 2011. O mandato da Diretoria Executiva passou de “dois anos, com direito a uma única recondução” para “ 4(quatro) anos ininterruptos, permitidas reconduções por iguais períodos, em conjunto ou isoladamente ”, conforme o Art. 1 ^o da Lei nº 10.641, de 2 de dezembro de 2022, que alterou o inc. I do Art. 3 ^o da Lei 3.050, de 14 de novembro de 1985.
Sem correspondência	II – Na hipótese de recondução do Diretor Presidente fica dispensada a elaboração da lista tríplice por parte do Conselho Deliberativo.	Dada nova redação ao Inciso II. Alteração produzida pelo Art. 1 ^o da Lei nº 10.641, de 2 de dezembro de 2022, que adicionou o §9 ^o , no Art. 3 ^o da Lei nº 3.050, de 14



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

		de novembro de 1985.
<p>II - Conselho Deliberativo, que terá mandato de 2(dois) anos, permitida apenas uma recondução, presidido pelo Diretor Presidente, a quem cabe o voto de desempate, se necessário, constituído por representantes indicados, com dois suplentes cada, pelos seguintes segmentos da sociedade, a saber:</p> <p>a) 01 representante da área cultural das Instituições Empresariais;</p> <p>b) 01 representante do Corpo Docente dos Cursos Superiores;</p> <p>c) 01 representante do Corpo Discente dos Cursos Superiores;</p> <p>d) 03 representantes da área cultural dos Clubes de Serviços, não permitido a vinculação de mais de um Representante por Clube.</p> <p>e) 04 representantes das Instituições Culturais, não permitida a vinculação de mais de um Representante por instituição;</p> <p>f) 01 representantes da área cultural das Instituições Nacionais de Assistência e Serviço Social e Formação de Mão-de-Obra da Ind. e Com., com sede na cidade;</p> <p>g) 01 representante da área cultural das Instituições Representativas de Classe dos Profissionais Liberais;</p> <p>h) 01 representante da área cultural das Associações e Sindicatos dos Empregados;</p> <p>i) 01 Vereador indicado pela Câmara Municipal;</p> <p>j) 02 Representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Secretaria da Educação e um da Secretaria de Esportes e Lazer, indicados pelos respectivos Secretários;</p>	<p>III – Conselho Deliberativo, com mandato de 2(dois) anos, permitida apenas uma recondução, presidido pelo Diretor Presidente, a quem cabe o voto de desempate, se necessário, constituído por representantes indicados, com dois suplentes cada, pelos seguintes segmentos da sociedade, a saber:</p> <p>a) 01 representante da área cultural das Instituições Empresariais;</p> <p>b) 01 representante do Corpo Docente dos Cursos Superiores;</p> <p>c) 01 representante do Corpo Discente dos Cursos Superiores;</p> <p>d) 03 representantes da área cultural dos Clubes de Serviços, não permitida a vinculação de mais de um representante por Clube;</p> <p>e) 04 representantes das Instituições Culturais, não permitida a vinculação de mais de um representante por instituição;</p> <p>f) 01 representante da área cultural das Instituições Nacionais de Assistência e Serviço Social e Formação de Mão-de-Obra da Ind. e Com., com sede na cidade;</p> <p>g) 01 representante da área cultural das Instituições Representativas de Classe dos Profissionais Liberais;</p> <p>h) 01 representante da área cultural das Associações e Sindicatos dos Empregados.</p> <p>i) 01 Vereador indicado pela Câmara Municipal;</p> <p>j) 02 representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da Secretaria da Educação e Cidadania e um da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida, indicados pelos respectivos</p>	<p>Renumerado o inc. II para III.</p> <p>Na alínea “j” foram atualizados as designações das Secretarias de Educação e Cidadania e Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida</p>



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

<p>k) 01 representante da área cultural das Associações Recreativas;</p> <p>l) Um representante dos Servidores da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, escolhido em assembleia;</p> <p>m) 02 Personalidades Intelectuais, de notável saber na área cultural, indicados pelo Prefeito Municipal;</p> <p>n) 02 representantes da área cultural das Entidades Religiosas, não permitida a vinculação de mais de um representante por credo religioso;</p> <p>o) 01 representante da área cultural das ADC's;</p> <p>p) 04 representantes dos usuários da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.</p>	<p>Secretários;</p> <p>k) 01 representante da área cultural das Associações Recreativas;</p> <p>l) 01 representante dos servidores da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, escolhido em assembleia;</p> <p>m) 02 Personalidades Intelectuais, de notável saber na área cultural, indicados pelo Prefeito Municipal;</p> <p>n) 02 representantes da área cultural das Entidades Religiosas, não permitida a vinculação de mais de um representante por credo religioso;</p> <p>o) 01 representante da área cultural das ADC's;</p> <p>p) 04 representantes dos usuários matriculados nas atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.</p>	
<p>§1º - A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada ao Prefeito Municipal em até 5(cinco) dias antes do término de cada biênio, para formalização da respectiva nomeação, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias do início do próximo biênio.</p>	<p>§1º - A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada ao Prefeito Municipal em até 5(cinco) dias antes do término de cada biênio, para formalização da respectiva nomeação, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias do início do próximo biênio, observado o inciso II, deste artigo.</p>	<p>Adicionado o trecho: "observado o inciso II, deste artigo." Tal observação se faz necessária para chamar a atenção para o fato de que, se o mandato do Diretor Presidente for prorrogado fica dispensado a elaboração da lista tríplice.</p>
<p>§2º - Para os fins da letra "e" deste artigo, entende-se por instituições culturais:</p> <p>a) academias e escolas de dança;</p> <p>b) academias e escolas de música;</p> <p>c) liga das escolas de samba, academias de capoeira e lutas marciais;</p> <p>d) escolas e centros de aperfeiçoamento em artes cênicas;</p>	<p>§2º - Para os fins da letra "e" deste artigo, entende-se por instituições culturais:</p> <p>a) academias e escolas de dança;</p> <p>b) academias e escolas de música;</p> <p>c) liga das escolas de samba, academias de capoeira e lutas marciais;</p> <p>d) escolas e centros de aperfeiçoamento em artes cênicas;</p>	<p>Sem alteração</p>



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

e) grupos teatrais; f) entidades produtoras e difusoras de cinema; g) galerias de arte; h) grupos folclóricos; i) produtores culturais; j) grupos corais; k) associações de fotógrafos; l) bandas de música; m) grupos musicais	e) grupos teatrais; f) entidades produtoras e difusoras de cinema; g) galerias de arte; h) grupos folclóricos; i) produtores culturais; j) grupos corais; k) associações de fotógrafos; l) bandas de música; m) grupos musicais.	
§3º - A indicação dos representantes de que trata este artigo será solicitada pelo Diretor Presidente, através de comunicação escrita, dentro do prazo de 5(cinco) dias contados de sua nomeação.	§3º - A indicação dos representantes de que trata este artigo será solicitada pelo Diretor Presidente, através de comunicação escrita, dentro do prazo de 5(cinco) dias contados de sua nomeação ou prorrogação do mandato.	Adicionado o trecho “ou prorrogação do mandato.”
§4º - Após 30(trinta) dias da solicitação deverá o Diretor Presidente dar posse aos representantes indicados.	§4º - Após 30(trinta) dias da solicitação deverá o Diretor Presidente dar posse aos representantes indicados.	Sem alteração.
§5º - Não ocorrendo a indicação solicitada no prazo previsto no parágrafo anterior, a escolha do representante do segmento que não tiver se manifestado será feita pelo Diretor Presidente.	§5º - Não ocorrendo a indicação solicitada no prazo previsto no parágrafo anterior, a escolha do representante do segmento que não tiver se manifestado será feita pelo Diretor Presidente.	Sem alteração.
§6º - Os Diretores Administrativo e o de Cultura e Patrimônio serão demissíveis "ad nutum" pelo Presidente	§6º - Os Diretores Administrativo e o Cultural serão demissíveis "ad nutum" pelo Presidente.	O este parágrafo foi alterado: a denominação do cargo do “Diretor de Cultura e Patrimônio” passou a denominar-se “ Diretor Cultural ” conforme Anexo II da Lei nº 8.347, de 09 de março de 2011.
§7º - Os mandatos referidos neste artigo deverão ser coincidentes com o do Chefe do Executivo.	§7º - O mandato da Diretoria Executiva deverá ser coincidente com o do Chefe do Executivo.	Dada nova redação a este parágrafo. Alteração produzida pelo Art. 2º da Lei nº 10.641, de 2 de dezembro de 2022, que adicionou o §10, no Art. 3º da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985
§8º - No período de transição dos	§8º - No período de transição dos	O trecho “do respectivo



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

mandatos, nomeação e posse, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permanecerão os Conselheiros do último mandato responsáveis pelas atividades do respectivo órgão.	mandatos, nomeação e posse do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permanecerão os Conselheiros do último mandato responsáveis pelas atividades dos respectivos órgãos.	órgão.” foi passado para o plural.
§9º - Para os fins da letra “p” deste artigo, consideram-se “usuários da Fundação Cultural Cassiano Ricardo”, os munícipes, matriculados em quaisquer atividades oferecidas pela Instituição.	§9º - Para os fins da letra “p” deste artigo, consideram-se “usuários da Fundação Cultural Cassiano Ricardo”, os munícipes, matriculados em quaisquer atividades oferecidas pela Instituição.	
Art. 8º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, competindo:	Art. 8º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, competindo:	Sem alteração.
I - Ao Diretor Presidente: a) orientar e superintender as atividades da Fundação; b) presidir o Conselho Deliberativo; c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento; d) convocar o Conselho Deliberativo para reuniões ordinárias e extraordinárias; e) representar a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; f) assinar acordos, contratos e convênios.	I - Ao Diretor Presidente: a) orientar e superintender as atividades da Fundação; b) presidir o Conselho Deliberativo; c) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento; d) convocar o Conselho Deliberativo para reuniões ordinárias e extraordinárias; e) representar a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; f) assinar acordos, contratos e convênios.	Sem alteração.
II - Ao Diretor Administrativo a) coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação; b) substituir o Diretor Presidente na falta do Diretor de Cultura	II - Ao Diretor Administrativo: a) coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação Cultural Cassiano Ricardo; b) substituir o Diretor Presidente na falta do Diretor Cultural.	Na alínea “a” foi aposto a razão social da Fundação Cultural completa. Na alínea “b” o cargo do “Diretor de Cultura e Patrimônio” passou a denominar-se “Diretor Cultural”, conforme o



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

		Anexo II da Lei nº 8.347, de 09 de março de 2011.
III - Ao Diretor de Cultura e Patrimônio: a) programar, coordenar e executar projetos artísticos, culturais e educacionais aprovados pelo Conselho Deliberativo; b) substituir o Diretor Presidente.	III - Ao Diretor Cultural: a) programar, coordenar e executar projetos artísticos, culturais e educacionais aprovados pelo Conselho Deliberativo; b) substituir o Diretor Presidente.	Neste inc. III o cargo do “Diretor de Cultura e Patrimônio” passou a denominar-se “Diretor Cultural”, conforme o Anexo II da Lei nº 8.347, de 09 de março de 2011.
§1º - Se a administração da Fundação Cultural Cassiano Ricardo vier a faltar, por recusa do Conselho Deliberativo a elaborar a lista tríplice, prevista no §1º, do Art. 3º, da Lei 3.050/85, ou por recusa do Prefeito Municipal em eleger um dos candidatos previstos na referida lista tríplice, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.	§1º - Se a administração da Fundação Cultural Cassiano Ricardo vier a faltar, por recusa do Conselho Deliberativo a elaborar a lista tríplice, prevista no §1º, do Art. 3º, da Lei 3.050/85, ou por recusa do Prefeito Municipal em eleger um dos candidatos previstos na referida lista tríplice, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.	Sem alteração.
§2º - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação Cultural será feita em conjunto pelos Diretores Presidente e Administrativo.	§2º - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação Cultural será feita em conjunto pelos Diretores Presidente e Administrativo.	Sem alteração
§3º - A remuneração do Diretor Presidente não excederá a de Secretário Municipal e as do Diretor Administrativo e de Cultura e Patrimônio não serão superiores a de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, e as jornadas de trabalho dos mesmos serão de 8(oito) horas diárias.	§3º - A remuneração do Diretor Presidente não excederá a de Secretário Municipal e as do Diretor Administrativo e Cultural não serão superiores a de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, e as jornadas de trabalho dos mesmos serão de 8(oito) horas diárias.	Neste §3º o cargo do “Diretor de Cultura e Patrimônio” passou a denominar-se “Diretor Cultural”, conforme o Anexo II da Lei nº 8.347, de 09 de março de 2011.
§4º - Os gastos totais com a remuneração e encargos sociais dos empregados da Fundação Cultural, inclusive Diretoria, não poderão exceder a 40%(quarenta por cento) da totalidade da verba destinada à mesma pela Prefeitura Municipal.	§4º - Os gastos totais com a remuneração e encargos sociais dos empregados da Fundação Cultural, inclusive Diretoria, não poderão exceder a 40%(quarenta por cento) da totalidade da verba destinada à mesma pela Prefeitura Municipal.	Sem alteração.
§5º - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para apreciação anual,	§5º - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para apreciação anual,	Sem alteração.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

<p>o Quadro de Cargos e Salários da Fundação Cultural, sendo que a admissão de pessoal se fará, exclusivamente, por meio de concurso público.</p>	<p>o Quadro de Cargos e Salários da Fundação Cultural, sendo que a admissão de pessoal se fará, exclusivamente, por meio de concurso público.</p>	
<p>Art. 9º - É de competência do Conselho Deliberativo:</p> <p>I. Discutir e aprovar a política cultural do Município;</p> <p>II. definir a prioridade da aplicação da verba destinada à programação artística-cultural da Fundação Cultural;</p> <p>III. aprovar o orçamento anual da Fundação, bem com o Quadro de Cargos e Salários a ser apresentado pela Diretoria Executiva;</p> <p>IV. aprovar a ocupação dos espaços existentes sob responsabilidade da Fundação Cultural;</p> <p>V. fiscalizar a aplicação financeira da Fundação;</p> <p>VI. reunir-se mensalmente para acompanhamento e avaliação dos projetos executados pelos técnicos dos projetos culturais;</p> <p>VII. aprovar o Regimento Interno da Fundação Cultural, para posterior aprovação do Prefeito Municipal;</p> <p>VIII - estabelecer as diretrizes e a programação a serem executadas pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 9º - É de competência do Conselho Deliberativo:</p> <p>I. discutir e aprovar a política cultural do Município;</p> <p>II. definir a prioridade da aplicação da verba destinada à programação artística-cultural da Fundação Cultural;</p> <p>III. aprovar o orçamento anual da Fundação, bem com o Quadro de Cargos e Salários a ser apresentado pela Diretoria Executiva;</p> <p>IV. aprovar a ocupação dos espaços existentes sob responsabilidade da Fundação Cultural;</p> <p>V. fiscalizar a aplicação financeira da Fundação Cultural;</p> <p>VI. reunir-se mensalmente para acompanhamento e avaliação dos projetos executados pelos técnicos dos projetos culturais;</p> <p>VII. aprovar o Regimento Interno da Fundação Cultural, para posterior aprovação do Prefeito Municipal;</p> <p>VIII. estabelecer as diretrizes e a programação a serem executadas pela Diretoria Executiva.</p>	<p>Adicionada a palavra “Cultural”</p>
<p>§1º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.</p>	<p>§1º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>§2º - As reuniões do Conselho Deliberativo terão quorum mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais um de seus membros, sendo que</p>	<p>§2º - As reuniões do Conselho Deliberativo terão quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira</p>	<p>O quórum em segunda chamada foi alterado. Tal mudança se fez necessária em razão dos</p>



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

para a aprovação de projetos será necessária maioria simples dos votos dos conselheiros.	chamada e com qualquer número de conselheiros em segunda chamada, após o intervalo de 15 (quinze) minutos de espera.	constantes cancelamentos de reuniões, por falta do quórum legal. Foi retirado também o quórum para as deliberações, visto que a regra para votação já estava contemplada no §4º deste artigo.
§3º - A ausência injustificada de conselheiro a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro.	§3º - A ausência injustificada de conselheiro a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro.	Sem alteração
§4º - As decisões do Conselho Deliberativo em reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.	§4º - As decisões do Conselho Deliberativo, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.	Sem alteração.
§5º - Decai em 3(três) anos, o direito de anular as decisões do Conselho Deliberativo, quando violarem a lei ou o Estatuto, ou quando forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.	§5º - Decai em 3(três) anos, o direito de anular as decisões do Conselho Deliberativo, quando violarem a lei ou o Estatuto, ou quando forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.	Sem alteração.
Art. 10 – Com a atribuição de fiscalizar as atividades financeiras da Fundação Cultural, será constituído o Conselho Fiscal, com mandato idêntico aos dos outros órgãos, composto por 5(cinco) membros, que não serão remunerados, sendo estes, representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber: a) 01 representante da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário; b) 01 vereador indicado pela Câmara Municipal; c) 01 representante da Associação das Empresas Contábeis de São	Art. 10 – Com a atribuição de fiscalizar as atividades financeiras da Fundação Cultural, será constituído o Conselho Fiscal, com mandato de 2(dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos , composto por 5(cinco) membros, que não serão remunerados, sendo estes, representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber: a) 01 representante da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário; b) 01 vereador indicado pela Câmara Municipal; c) 01 representante da Associação	O mandato do Conselho Fiscal foi mantido, mas com a sua redação alterada, conforme o Art. 3º da Lei 10.641, de 2 de dezembro de 2022.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

<p>José dos Campos;</p> <p>d) 01 representante do Sindicato dos Economistas de São José dos Campos;</p> <p>e) 01 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.</p>	<p>das Empresas Contábeis de São José dos Campos;</p> <p>d) 01 representante do Sindicato dos Economistas de São José dos Campos;</p> <p>e) 01 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.</p>	
<p>§1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus integrantes, um presidente, um vice-presidente e um secretário, para a organização e realização dos trabalhos.</p>	<p>§1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus integrantes, um presidente, um vice-presidente e um secretário, para a organização e realização dos trabalhos.</p>	Sem alteração.
<p>§2º - Compete ao Conselho Fiscal, além da fiscalização das atividades financeiras realizadas pela Fundação Cultural:</p> <p>a) Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, semestrais e balanço anual, relatórios demonstrativos contábeis e financeiros, patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria Executiva.</p> <p>b) Opinar sobre matéria da sua competência sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.</p> <p>c) O exame e emissão dos pareceres sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes de renúncia fiscal e subvenções para a realização de projetos culturais.</p>	<p>§2º - Compete ao Conselho Fiscal, além da fiscalização das atividades financeiras realizadas pela Fundação Cultural:</p> <p>a) Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, semestrais e balanço anual, relatórios demonstrativos contábeis e financeiros, patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria Executiva.</p> <p>b) Opinar sobre matéria da sua competência sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.</p> <p>c) O exame e emissão dos pareceres sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes de renúncia fiscal e subvenções para a realização de projetos culturais.</p>	Sem alteração.
<p>§3º - Para o cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a Fundação Cultural e com os projetos culturais ou que serão realizados com recursos obtidos através da Lei Complementar nº 192/99, alterada pela Lei Complementar nº 196/99 -</p>	<p>§3º - Para o cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a Fundação Cultural e com os projetos culturais ou que serão realizados com recursos obtidos através da Lei Complementar nº 608/2018 - Lei de Incentivos Fiscais, bem como pela</p>	Alteração da redação para atualizar os diplomas legais relativos à Lei de Incentivo Fiscal e inserção dos diplomas legais relativos ao Fundo Municipal de Cultura.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Lei de Incentivos Fiscais - regulamentada pelo Decreto nº 9862/2000.	Lei nº 9.069/2013, alterada pela Lei nº 9.114/2016 – Fundo Municipal de Cultura.	
§4º - O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria especial	§4º - O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria especial	Sem alteração
§5º - A ausência injustificada de conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro.	§5º - A ausência injustificada de conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro.	Sem alteração.
Art. 11 - As áreas de atuação da Fundação Cultural serão coordenadas por técnicos, subordinados diretamente à Diretoria de Cultura e Patrimônio, e serão as Seguintes: a) Cinema e vídeo; b) teatro; c) música; d) folclore; e) artes plásticas; f) fotografia; g) literatura; h) dança; i) arquitetura.	Art. 11 - As áreas de atuação da Fundação Cultural serão coordenadas por técnicos, subordinados diretamente à Diretoria de Cultura e Patrimônio, e serão as Seguintes: a) cinema e vídeo; b) teatro; c) música; d) folclore; e) artes plásticas; f) fotografia; g) literatura; h) dança; i) arquitetura.	Sem alteração.
Art. 12 - É da competência dos técnicos dos projetos culturais: a) executar os projetos culturais de sua respectiva área setorial; b) elaborar plano de ação de atividades de sua respectiva área; c) receber a comunidade em reunião mensal ordinária para discutir a execução dos projetos; d) atender diariamente a comunidade para esclarecer eventuais dúvidas; e) relatar, mensalmente, o desenvolvimento de suas ações ao Conselho Deliberativo;	Art. 12 - É da competência dos técnicos dos projetos culturais: a) executar os projetos culturais de sua respectiva área setorial; b) elaborar plano de ação de atividades de sua respectiva área; c) receber a comunidade em reunião mensal ordinária para discutir a execução dos projetos; d) atender diariamente a comunidade para esclarecer eventuais dúvidas; e) relatar, mensalmente, o desenvolvimento de suas ações ao Conselho Deliberativo;	Sem alteração.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

<p>f) solicitar, se necessário, contratação de prestação de serviços;</p> <p>g) analisar, previamente, os projetos aos quais serão aplicados à Lei de Incentivos Fiscais relacionada a projetos culturais;</p> <p>h) Incentivar a participação da comunidade em reuniões com os Patronos Culturais, voluntários e entidades interessadas.</p>	<p>f) solicitar, se necessário, contratação de prestação de serviços;</p> <p>g) analisar, previamente, os projetos aos quais serão aplicados à Lei de Incentivos Fiscais relacionada a projetos culturais;</p> <p>h) incentivar a participação da comunidade em reuniões com os Patronos Culturais, voluntários e entidades interessadas.</p>	
<p>Art. 13 - A participação da comunidade na Fundação Cultural se dará através da inscrição como "Patrono Cultural", por intermédio de requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo Único: Os munícipes já inscritos na Fundação Cultural passarão, automaticamente, a serem classificados como Patronos Culturais.</p>	<p>Art. 13 - A participação da comunidade na Fundação Cultural se dará através da inscrição como "Patrono Cultural", por intermédio de requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Conselho Deliberativo.</p> <p>Parágrafo Único: Os munícipes já inscritos na Fundação Cultural passarão, automaticamente, a serem classificados como Patronos Culturais.</p>	Sem alteração
<p>Art. 14 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município, na forma de seu Regimento Interno, até 15 de fevereiro de cada exercício. Ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público na forma estabelecida em Lei.</p> <p>Parágrafo Único: A administração Financeira e Patrimonial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e, bem assim a contratação de serviços de Terceiros deverá reger-se pelos princípios da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.</p>	<p>Art. 14 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município, na forma de seu Regimento Interno, até 15 de fevereiro de cada exercício. Ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público na forma estabelecida em Lei.</p> <p>Parágrafo único: A administração Financeira e Patrimonial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e, bem assim a contratação de serviços de terceiros deverá reger-se pelos princípios da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações e a Medida Provisória nº 1.167/2023, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.</p>	Sem alteração no artigo. Parágrafo único alterado para atualização da legislação pertinente.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

<p>Art. 15 - O Conselho Deliberativo deve emitir parecer, até 10 de fevereiro, sobre a prestação de contas do exercício anterior, fazendo-o acompanhar do balanço anual, do relatório de atividades e do inventário com os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da Fundação Cultural.</p>	<p>Art. 15 - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as contas da Fundação Cultural, relativas ao exercício anterior, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento das peças contábeis e anexos, bem como da minuta da prestação de contas, encaminhando-o ao Diretor Presidente da Instituição</p>	<p>Artigo alterado para adequação da redação no que tange a data para emissão do parecer das contas.</p>
<p>Parágrafo único sem correspondência</p>	<p>Parágrafo único – O Diretor Presidente da Fundação Cultural e Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião do referido Conselho, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do parecer sobre as contas da Instituição, encaminhado pelo Conselho Fiscal, para a apreciação e votação das referidas contas do exercício anterior.</p>	<p>Adição do parágrafo único para</p>
<p>Art. 16 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá realizar operações de crédito oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, desde que autorizada por Lei Municipal.</p>	<p>Art. 16 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá realizar operações de crédito oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, desde que autorizada por Lei Municipal.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 17 - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., podendo ser aproveitados em seu quadro, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.</p>	<p>Art. 17 - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., podendo ser aproveitados em seu quadro, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Art. 18 - A Fundação só poderá ser extinta por força de Lei, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município de São José dos Campos.</p>	<p>Art. 18 - A Fundação só poderá ser extinta por força de Lei, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município de São José dos Campos.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 19 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o submeterá à aprovação do</p>	<p>Art. 19 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o submeterá à aprovação do</p>	<p>Sem alteração.</p>



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Conselho Deliberativo.	Conselho Deliberativo.	
Art. 20 – Para alterar o Estatuto da Fundação Cultural Cassiano Ricardo é necessário que a reforma: I. Não contrarie ou desvirtue suas finalidades e objetivos; II. Seja proposta pela Diretoria Executiva, III. Seja aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, IV. Seja aprovada pelo Ministério Público. V. Seja publicada através de Decreto municipal. VI. Seja registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Art. 20 – Para alterar o Estatuto da Fundação Cultural Cassiano Ricardo é necessário que a reforma: I. Não contrarie ou desvirtue suas finalidades e objetivos; II. Seja proposta pela Diretoria Executiva, III. Seja aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, IV. Seja aprovada pelo Ministério Público. V. Seja publicada através de Decreto municipal. VI. Seja registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Se alteração.
Parágrafo único - Se, a alteração não for aprovada por unanimidade, a Diretoria Executiva, ao submeter o Estatuto à aprovação do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10(dez) dias.	Parágrafo único - Se, a alteração não for aprovada por unanimidade, a Diretoria Executiva, ao submeter o Estatuto à aprovação do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10(dez) dias.	Sem alteração.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Art. 1º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo, instituição cultural destinada à pesquisa e à difusão Artística e Literária, com *personalidade* jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, criada por autorização legislativa e registrada por escritura pública, fls. 64 a 66 do livro nº 269, no Cartório de registro civil de pessoas jurídicas, aos 12 de março de 1986, na presença do Prefeito Municipal e do representante do Ministério Público, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - O presente Estatuto está adaptado às disposições do Código Civil Brasileiro instituído pela Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002.

Art. 2º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente:

- a. formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;
- b. articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

- c. promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;
- d. estimular, através de suas possibilidades financeiras e técnicas, o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- e. manter equipe especializada para prestar assistência técnica ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, responsabilizando-se pela execução de suas decisões no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;
- f. conceder auxílio à instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;
- g. manter o Arquivo Público do Município de S.J.Campos, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados considerados de valor histórico e cultural para o Município;
- h. publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou contribuições que interessem à vida cultural do Município;
- i. promover a Semana Cassiano Ricardo, conforme estabelecido em Lei;
- j. elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- k. emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
- l. gerir as dependências culturais pertencentes ao Município;
- m. promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;
- n. estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográfica, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- o. realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;
- p. cumprir mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município;
- q. responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas e museográficas do Município;
- r. manter o Museu Municipal, zelando pela sua atuação prevista em Lei.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, municipais ou estaduais, com aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida a legislação pertinente.

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação Cultural Cassiano Ricardo será constituído de:

Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Avenida Olivo Gomes- 100 Santana CEP 12211-115
Caixa Postal 8055- São José dos Campos - SP - Tel. 12-3924 7300
E-mail: presidencia@fccr.sp.gov.br



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

- a. doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b. bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 5º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá utilizar ou receber do Município de São José dos Campos, os prédios de seu patrimônio ou ainda outros de que dispuser. Dá mesma forma, poderá receber do Município, móveis e equipamentos de que venha a necessitar.

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, as definidas pelo artigo 13 da Lei 3050/85, ou sejam:

- a. dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento em nível suficiente para suas operações, iniciativas e manutenção;
- b. contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;
- c. contribuições de pessoas físicas e jurídicas, por donativos ou transferências de bens;
- d. doações e legados;
- e. as provenientes de suas próprias atividades;
- f. receitas decorrentes de atividades financeiras.

Art. 7º - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo será administrada pelos seguintes órgãos: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo; que respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, ficando obrigada em relação aos atos praticados pelos administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos neste Estatuto.

I - Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um ***Diretor Cultural***, que terão mandato de ***4 (quatro) anos ininterruptos, permitidas reconduções por iguais períodos, em conjunto ou isoladamente***, sendo o primeiro escolhido pelo Prefeito em lista tríplice de nomes elaborada pelo Conselho Deliberativo, e os demais de livre indicação do Diretor Presidente.

II - Na hipótese de recondução do Diretor Presidente fica dispensada a elaboração da lista tríplice por parte do Conselho Deliberativo.

III - Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, presidido pelo Diretor Presidente, a quem cabe o voto de desempate, se necessário, constituído por representantes indicados, com dois suplentes cada, pelos seguintes segmentos da sociedade, a saber:

- a. 01 representante da área cultural das Instituições Empresariais;
- b. 01 representante do Corpo Docente dos Cursos Superiores;
- c. 01 representante do Corpo Discente dos Cursos Superiores;
- d. 03 representantes da área cultural dos Clubes de Serviços, não permitida a vinculação de mais de um representante por Clube;
- e. 04 representantes das Instituições Culturais, não permitida a vinculação de mais de um representante por instituição;



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

- f. 01 representante da área cultural das Instituições Nacionais de Assistência e Serviço Social e Formação de Mão-de-Obra da Ind. e Com., com sede na cidade;
- g. 01 representante da área cultural das Instituições Representativas de Classe dos Profissionais Liberais;
- h. 01 representante da área cultural das Associações e Sindicatos dos Empregados.
- i. 01 vereador indicado pela Câmara Municipal;
- j. 02 representantes da Prefeitura Municipal, sendo um da **Secretaria de Educação e Cidadania** e um da **Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**, indicados pelos respectivos Secretários;
- k. 01 representante da área cultural das Associações Recreativas;
- l. 01 representante dos servidores da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, escolhido em assembleia;
- m. 02 Personalidades Intelectuais, de notável saber na área cultural, indicados pelo Prefeito Municipal;
- n. 02 representantes da área cultural das Entidades Religiosas, não permitida a vinculação de mais de um representante por credo religioso;
- o. 01 representante da área cultural das ADC's;
- p. 04 representantes dos usuários matriculados nas atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§1º - A lista tríplice de que trata este artigo será elaborada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada ao Prefeito Municipal em até 5(cinco) dias antes do término de cada biênio, para formalização da respectiva nomeação, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias do início do próximo biênio, **observado o inciso II, deste artigo**.

§2º - Para os fins da letra "e" deste artigo, entende-se por instituições culturais:

- a. academias e escolas de dança;
- b. academias e escolas de música;
- c. liga das escolas de samba, academias de capoeira e lutas marciais;
- d. escolas e centros de aperfeiçoamento em artes cênicas;
- e. grupos teatrais;
- f. entidades produtoras e difusoras de cinema;
- g. galerias de arte;
- h. grupos folclóricos;
- i. produtores culturais;
- j. grupos corais;
- k. associações de fotógrafos;
- l. bandas de música;



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

m. grupos musicais.

§3º - A indicação dos representantes de que trata este artigo será solicitada pelo Diretor Presidente, através de comunicação escrita, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados de sua nomeação *ou prorrogação do mandato*.

§4º - Após 30 (trinta) dias da solicitação deverá o Diretor Presidente dar posse aos representantes indicados.

§5º - Não ocorrendo a indicação solicitada no prazo previsto no parágrafo anterior, a escolha do representante do segmento que não tiver se manifestado será feita pelo Diretor Presidente.

§6º - Os Diretores Administrativo e o *Cultural* serão demissíveis "ad nutum" pelo Presidente.

§7º - *O mandato da Diretoria Executiva deverá ser coincidente com o do Chefe do Executivo.*

§8º - No período de transição dos mandatos, nomeação e posse do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permanecerão os Conselheiros do último mandato responsáveis pelas atividades *dos respectivos órgãos*.

§9º - Para os fins da letra "p" deste artigo, consideram-se "usuários da Fundação Cultural Cassiano Ricardo", os munícipes, matriculados em quaisquer atividades oferecidas pela Instituição.

Art. 8º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, competindo:

I - Ao Diretor Presidente:

- a. orientar e superintender as atividades da Fundação;
- b. presidir o Conselho Deliberativo;
- c. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento;
- d. convocar o Conselho Deliberativo para reuniões ordinárias e extraordinárias, *que poderão ser presenciais ou por meio eletrônico, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação;*
- e. representar a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f. assinar acordos, contratos e convênios.

II - Ao Diretor Administrativo:

- a. coordenar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação *Cultural Cassiano Ricardo*;
- b. substituir o Diretor Presidente na falta do *Diretor Cultural*.

III - Ao *Diretor Cultural*:



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

- a. programar, coordenar e executar projetos artísticos, culturais e educacionais aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- b. substituir o Diretor Presidente

§1º - Se a administração da Fundação Cultural Cassiano Ricardo vier a faltar, por recusa do Conselho Deliberativo a elaborar a lista tríplice, prevista no §1º, do Art. 3º, da Lei 3.050/85, ou por recusa do Prefeito Municipal em eleger um dos candidatos previstos na referida lista tríplice, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

§2º - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação Cultural será feita em conjunto pelos Diretores Presidente e Administrativo.

§3º - A remuneração do Diretor Presidente não excederá a de Secretário Municipal e as do Diretor Administrativo e *Cultural* não serão superiores a de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, e as jornadas de trabalho dos mesmos serão de 8 (oito) horas diárias.

§4º - Os gastos totais com a remuneração e encargos sociais dos empregados da Fundação Cultural, inclusive Diretoria, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da totalidade da verba destinada à mesma pela Prefeitura Municipal.

§5º - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para apreciação anual, o Quadro de Cargos e Salários da Fundação Cultural, sendo que a admissão de pessoal se fará, exclusivamente, por meio de concurso público.

Art. 9º - É de competência do Conselho Deliberativo:

- IX. discutir e aprovar a política cultural do Município;
- X. definir a prioridade da aplicação da verba destinada à programação artística-cultural da Fundação Cultural;
- XI. aprovar o orçamento anual da Fundação, bem com o Quadro de Cargos e Salários a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
- XII. aprovar a ocupação dos espaços existentes sob responsabilidade da Fundação Cultural;
- XIII. fiscalizar a aplicação financeira da Fundação *Cultural*;
- XIV. reunir-se mensalmente para acompanhamento e avaliação dos projetos executados pelos técnicos dos projetos culturais;
- XV. aprovar o Regimento Interno da Fundação Cultural, para posterior aprovação do Prefeito Municipal;
- VIII estabelecer as diretrizes e a programação a serem executadas pela Diretoria Executiva.

§1º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

§2º - As reuniões do Conselho Deliberativo terão quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada *e com qualquer*



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

número de conselheiros em segunda chamada, após o intervalo de 15 (quinze) minutos de espera.

- §3º - A ausência injustificada de conselheiro a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro.
- §4º - As decisões do Conselho Deliberativo, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
- §5º - Decai em 3 (três) anos, o direito de anular as decisões do Conselho Deliberativo, quando violarem a lei ou o Estatuto, ou quando forem evadidas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 10 - Com a atribuição de fiscalizar as atividades financeiras da Fundação Cultural, será constituído o Conselho Fiscal, com **mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos**, composto por 5(cinco) membros, que não serão remunerados, sendo estes, representantes dos seguintes órgãos e entidades, a saber:

- a. 01 representante da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;
- b. 01 vereador indicado pela Câmara Municipal;
- c. 01 representante da Associação das Empresas Contábeis de São José dos Campos;
- d. 01 representante do Sindicato dos Economistas de São José dos Campos;
- e. 01 representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre seus integrantes, um presidente, um vice-presidente e um secretário, para a organização e realização dos trabalhos.

§2º - Compete ao Conselho Fiscal, além da fiscalização das atividades financeiras realizadas pela Fundação Cultural:

- a. Examinar e emitir pareceres sobre os balancetes mensais, semestrais e balanço anual, relatórios demonstrativos contábeis e financeiros, patrimoniais e demais contas apresentadas pela Diretoria Executiva.
- b. Opinar sobre matéria da sua competência sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.
- c. O exame e emissão dos pareceres sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes de renúncia fiscal e subvenções para a realização de projetos culturais.

§3º - Para o cumprimento de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os documentos, papéis e livros relacionados com a Fundação Cultural e com os projetos culturais ou que serão realizados com recursos obtidos através da **Lei Complementar nº 608/2018 - Lei de Incentivos Fiscais, bem como pela Lei nº 9.069/2013, alterada pela Lei nº 9.114/2016 - Fundo Municipal de Cultura.**

§4º - O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria especial.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

§5º - A ausência injustificada de conselheiro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, implicará na perda do respectivo mandato, devendo a entidade que o mesmo representa indicar novo conselheiro.

Art. 11 - As áreas de atuação da Fundação Cultural serão coordenadas por técnicos, subordinados diretamente à Diretoria de Cultura e Patrimônio, e serão as Seguintes:

- a. cinema e vídeo;
- b. teatro;
- c. música;
- d. folclore;
- e. artes plásticas;
- f. fotografia;
- g. literatura;
- h. dança;
- i. arquitetura.

Art. 12 - É da competência dos técnicos dos projetos culturais:

- a. executar os projetos culturais de sua respectiva área setorial;
- b. elaborar plano de ação de atividades de sua respectiva área;
- c. receber a comunidade em reunião mensal ordinária para discutir a execução dos projetos;
- d. atender diariamente a comunidade para esclarecer eventuais dúvidas;
- e. relatar, mensalmente, o desenvolvimento de suas ações ao Conselho Deliberativo;
- f. solicitar, se necessário, contratação de prestação de serviços;
- g. analisar, previamente, os projetos aos quais serão aplicados à Lei de Incentivos Fiscais relacionada a projetos culturais;
- h. incentivar a participação da comunidade em reuniões com os Patronos Culturais, voluntários e entidades interessadas.

Art. 13 - A participação da comunidade na Fundação Cultural se dará através da inscrição como "Patrono Cultural", por intermédio de requerimento dirigido ao Diretor Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Os munícipes já inscritos na Fundação Cultural passarão, automaticamente, a serem classificados como Patronos Culturais.

Art. 14 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo do Município, na forma de seu Regimento Interno, até 15 de fevereiro de cada exercício. Ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público na forma estabelecida em Lei.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Parágrafo único: A administração Financeira e Patrimonial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e, bem assim a contratação de serviços de terceiros deverá reger-se pelos princípios da Lei 8.666/93 e *suas alterações, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações e a Medida Provisória nº 1.167/2023*, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 15 - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer *sobre as contas da Fundação Cultural, relativas ao exercício anterior, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento das peças contábeis e anexos, bem como da minuta da prestação de contas, encaminhando-o ao Diretor Presidente da Instituição.*

Parágrafo único - *O Diretor Presidente da Fundação Cultural e Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião do referido Conselho, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do parecer sobre as contas da Instituição, encaminhado pelo Conselho Fiscal, para a apreciação e votação das referidas contas do exercício anterior.*

Art. 16 - A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá realizar operações de crédito oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, pelas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, desde que autorizada por Lei Municipal.

Art. 17 - Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., podendo ser aproveitados em seu quadro, servidores municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários e vantagens.

Art. 18 - A Fundação só poderá ser extinta por força de Lei, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município de São José dos Campos.

Art. 19 - A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo

Art. 20 - Para alterar o Estatuto da Fundação Cultural Cassiano Ricardo é necessário que a reforma:

- I. Não contrarie ou desvirtue suas finalidades e objetivos;
- II. Seja proposta pela Diretoria Executiva,
- III. Seja aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo,
- IV. Seja aprovada pelo Ministério Público.
- V. Seja publicada através de Decreto Municipal.
- VI. Seja registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - Se, a alteração não for aprovada por unanimidade, a Diretoria Executiva, ao submeter o Estatuto à aprovação do Ministério Público, requererá que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

São José dos Campos, 06 de junho de 2023
FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO
Washington Benigno de Freitas

Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Avenida Olivo Gomes- 100 Santana CEP 12211-115
Caixa Postal 8055- São José dos Campos - SP - Tel. 12-3924 7300
E-mail: presidencia@fccr.sp.gov.br



FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO

Diretor Presidente

Henrique Sarzi
Assessor Jurídico-em exercício
OAB/SP 256721

Prosseguindo e após agradecimentos do Presidente, a palavra foi passado para o Sr. Antonio – SEC-LIF para discorrer sobre os assuntos da LIF, o que segue na íntegra: “**Antônio:** O próximo item que agora é muito simples, na verdade. Nós já aprovamos três vezes, é a terceira vez que vemos o BRANTZ aqui, já está virando figurinha carimbada, mas o que acontece é o seguinte: Nós vimos o problema da questão do LIF cultura e LIF esporte nesse projeto. Aprovamos que ele introduzisse o Karatê dentro do curso deles. Eles receberam mais R\$27.000 (vinte e sete mil reais) para isso, o que aconteceu é que naquela mudança, ele não trouxe o cronograma de como ele vai despender isso. Isso é necessário. Então o que ele está trazendo é somente isso. Então ele dividiu os R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) da oficina de karatê nos meses que ainda restam no projeto, nós enviamos isso previamente e os valores são em resumo impostos, o pagamento do oficinheiro e o assessor administrativo que é um recurso que ele recebe para realizar todo o processo, é normal esse fato então está dividido em vários meses, se eu não me engano, acho que é R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ou R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por mês para ele dividir esses R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). É somente uma formalização, a secretaria analisou e não há nenhum problema nesse sentido, está bem? Se vocês quiserem ver a tabela a gente abre, mas é somente isso, ele está dividindo a despesa nos meses e o pagamento é somente esses três itens assessor administrativo, oficina de karatê e impostos, tá? Alguma dúvida? **Washington:** Perfeito. Obrigado, Antônio. Bom, só reavivando, esse é aquele projeto que estava esporte e cultura e daí o conselho deliberou que poderia trazer para cá para que não houvesse o conflito dentro da lei da LIF e fica aqui uma ressalva que a gente precisa se aprofundar nisso. Claro que foi um caso muito específico, mas para que não tenha outros a gente precisa realmente aprofundar, eu conversei inclusive com a secretária de esporte e ela também está disposta a sentar com a gente para a gente definir aí uma linha específica para LIF, né? Para que tudo dê certo, né. Precisa de votação? **Antônio:** Precisa, porque como ele trouxe a planilha como alteração precisa”. **Washington:** Tá, eu acompanho a secretaria da LIF, a análise técnica, já que ele só como foi colocado só colocou ali os meses que ele vai estar realizando os pagamentos, mostrando o cronograma, então acompanha a secretaria e coloco aqui em votação aqueles conselheiros e conselheiras que aprovam a proposta apresentada pela secretaria LIF, não precisa se manifestar. Aqueles conselheiros que se abstém por favor, é só abrir o microfone ou a mãozinha ou no chat. Aqueles conselheiros que estão contra a aprovação dessa pauta é só abrir o microfone ou abrir o chat. Então **aprovado por unanimidade a matéria apresentada** pelo Antônio da secretaria LIF. Obrigado, Antônio, obrigado. É isso, né? Encerrado. Obrigado Antônio pelo excelente trabalho que você desenvolve lá no Fundo e da LIF, né? Aliás, deixo aí um aviso a todos os conselheiros, hoje o Antônio abriu os editais do

Fundação Cultural Cassiano Ricardo
Avenida Olivo Gomes- 100 Santana CEP 12211-115
Caixa Postal 8055– São José dos Campos – SP – Tel. 12-3924 7300
E-mail: presidencia@fccr.sp.gov.br



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Fundo Municipal, aqueles que temos aprovado junto ao conselho do Fundo, então estão abertos, avisem aí produtores, gestores, artistas, que os editais estão abertos, é só entrar no site da fundação para estar acessando esses editais e esses recursos.

Antônio: Só colocando aqui para o conselho, duas coisas, né? Que nesse ano estamos com um valor recorde de editais. Nós estamos com o total de R\$ 1.8 milhões e teremos ainda mais quatro editais no segundo semestre. E que esse ano também os projetos estão com valores bem maiores do que nos últimos anos, a gente aí inaugurando a saída da pandemia, né com valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto”. Finalizando a reunião, o Presidente agradeceu a cada Conselheiro pela vinda na reunião, que foi uma reunião de transferência da reunião do dia 31/05/2023, que não houve, tendo em vista o montante de material que seria apresentado e por assim, dar um tempo maior para que os Conselheiros pudessem analisar, frisando que foi avançado mais um pouco no que diz respeito à Gestão Cultura e aproveitou para convidar todos para participar do estudo das consultas públicas da Lei Paulo Gustavo, dizendo que São José dos Campos receberá R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões trezentos mil reais), ressaltando que é uma lei nacional que vários municípios estarão recebendo inclusive o estado, e para aplicar a lei para que esse recurso chegue aos artistas e que seja revertido em ações artísticas para a população, a gente está realizando uma série de consultas públicas de como utilizar da melhor forma esse recurso. Ele basicamente tem dois incisos lá, são dois artigos, né? Um que é especificamente para o audiovisual, para o estímulo e produção de obras audiovisuais, formação dentro do audiovisual, Cine clubes e um outro núcleo mais voltado para todas as outras áreas. Então a gente está fazendo essas consultas públicas, já fizemos uma primeira online e já tivemos mais de cem contribuições, depois fizemos uma reunião virtual com mais de cem participantes também e já com mais algumas contribuições e agora na próxima semana nós faremos de forma presencial uma primeira consulta pública, uma reunião com os profissionais do audiovisual na parte da manhã e com os profissionais das outras áreas na parte da tarde, para daí sim fecharmos os editais e lançarmos o plano de ação junto à plataforma do Governo Federal, para trazer esse recurso para São José dos Campos. Então já fica o convite a todos e mais uma vez obrigado pela presença aqui na nossa reunião extraordinária. Com os agradecimentos, a reunião foi finalizada e, eu, Julia de Castro Silva Ivo, lavrei a presente.

Washington Benigno de Freitas
Presidente do Conselho Deliberativo

Julia de Castro Silva Ivo
Secretária do Conselho Deliberativo